



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### Resolução nº 006/2023

*Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar - GESTÃO 2024 – 2028, do Município de Cassilândia MS,*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na **Resolução n. 231/2022** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na **Lei Municipal n. 185/2016 e 233/22**, RESOLVE:

**ART. 1º INSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL COM O OBJETIVO DE CONDUZIR O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS CMDCA - CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA MS**, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º INTEGRAM A COMISSÃO ESPECIAL OS SEGUINTE CONSELHEIRAS:**

- I – **LUBIENE ALVES DE SOUZA** – Representante Governamental - (**Presidente da Comissão**),
- II – **GLAUCIA PAULA NOLASCO** - Representante Governamental – (**Membro**),
- III – **JOSEANE PARREIRA DA SILVA** - Representante da Sociedade Civil – (**Coordenadora**);
- IV – **CREUSMAR GOMES DA MATA CUSTODIO** - Representante da Sociedade Civil - (**Membro**)

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Presidente e um Coordenador.

**ART. 3º COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL:** analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Rua Isaias Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar **reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura**, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º DAS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL CABERÁ RECURSO À PLENÁRIA DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**ART. 5º SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL:**

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

VIII – Resolver os casos omissos.

**ART. 6º COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL PROCESSAR E DECIDIR SOBRE AS DENÚNCIAS** referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com **Assessoria Jurídica Municipal**.

**Art. 6º A COMISSÃO ESPECIAL DEVE NOTIFICAR O MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela

Rua Isaías Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cassilândia MS, 30 e março de 2023

*Creusmar*  
Creusmar Gomes da Mata Custodio,  
Presidente do CMDCA



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

---

### EDITAL Nº 006/2023

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar Emergencial do Conselho Tutelar de Cassilândia - MS, torna-se público que por motivos de força maior, não foi possível aplicar a avaliação psicológica na data prevista Anexo I, do Edital nº 001/2023, ou seja 29/03/2023.

No entanto **INFORMAMOS** que assim houver definição da data, esta será devidamente **DIVULGADA**.

Cassilândia - MS, 30 de março de 2023

**Creusmar Gomes da Mata Custodio**  
Membro da Comissão Eleitoral do Processo  
Escolha Suplementar Emergencial do Conselho Tutelar

**Flavia Bianchine dos Santos**  
Membro da Comissão Eleitoral do Processo  
Escolha Suplementar Emergencial do Conselho Tutelar

**Glaucia P. Nolasco**  
Membro da Comissão Eleitoral do Processo  
Escolha do Conselho Suplementar Emergencial Tutelar

---

Rua: Isaias Cândido Barbosa, 1080 - Vila Pernambuco, Cassilândia – MS.  
Fone: (67) 3596-2225 - E-mail: [cmdca\\_cassil@hotmail.com](mailto:cmdca_cassil@hotmail.com)





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

**EDITAL Nº 007/2023**


A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar Emergencial, para o Conselho Tutelar de Cassilândia MS, torna-se público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2023**.


**ONDE SE LÊ: EDITAL Nº 004/2023**

**LEIA-SE: LEIA-SE: EDITAL Nº 005/2023**

Cassilândia MS, 30 março de 2023

  
**Creusmar G. da Mata Custodio**  
Membro da Comissão Eleitoral Processo de Escolha  
Suplente do Conselho Tutelar

  
**Flavia Bianchine dos Santos**  
Membro da Comissão Eleitoral Processo de Escolha  
Suplente do Conselho Tutelar

  
**Gláucia Paula Nolasco**  
Membro da Comissão Eleitoral Processo de Escolha  
Suplente do Conselho Tutelar



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº 001/2023

#### PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA-MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASSILÂNDIA-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 135/2012 de 03 de Maio de 2012, pelo Decreto 2.926/2014 de 23 de Junho de 2014 E AS DEMAIS ALTERAÇÕES e pela RESOLUÇÃO Nº 002/2015, do CMDCA de Cassilândia que institui a Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para 2024 - 2028.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Complementar nº 106/2007 de 10 de Outubro de 2007, regulamentada pela Lei Municipal Complementar nº 185/20167 de 13 de julho 2016, e as DEMAIS ALTERAÇÕES e Resolução nº 006/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro** (Eleição), sendo que a Posse dos eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o **quatriênio 2024 – 2028**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por **05 (cinco) membros**, escolhidos pela comunidade local para mandato **de 04 (quatro) anos**, é permitida recondução mediante novos processos de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Complementar nº 185/20167 de 13 de julho 2016;

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Rua Isaias Cândido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

*Gnato*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cassilândia visa preencher as **05 (CINCO) vagas para titulares existentes** do colegiado e 05 (cinco) para seus respectivos suplentes em ordem decrescente de votação;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas<sup>2</sup>.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 185/2016 e 233/20 de os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há no mínimo dois (02) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Ter ensino médio completo ou equivalente;
- f) Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e Adolescente;
- g) Comprometer-se a participar do treinamento de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo a jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais, sendo de segunda à sexta-feira, das 07h às 17h, e mais plantões/sobreaviso, finais de semanas e feriados**, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento bruto é de: **R\$: 2.765,61 (Dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavo)**;

<sup>2</sup> OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.  
Rua Isaías Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

*Gnato*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/22, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Fica instituído pela **RESOLUÇÃO Nº 006/2023** do CMDCA de Cassilândia a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha Unificada composta por:

- a) **Creusmar Gomes da Mata Custodio - (membro);**
- b) **GlauCIA Paula Nolasco - (membro);**
- c) **Lubiene Alves de Souza - (Presidente da Comissão) ;**
- d) **Joseane Parreira da Silva - (Coordenadora),**

#### 6.2. COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Rua Isaías Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

*Gmate*





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo I ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) **Inscrições e entrega de documentos;**
- b) **Relação de candidatos inscritos;**
- c) **Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;**
- d) **Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações, especificando dia e local das provas;**
- e) **Relação preliminar dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos;**
- f) **Relação definitiva dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos;**
- g) **Dia e locais de votação;**
- h) **Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;**
- i) **Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e**

Rua Isaias Cândido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

*Gnato*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

j) **Treinamento de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função.**

h) **Termo de Posse.**

**Parágrafo Único.** O conselheiro tutelar eleito como titular e os suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Poder Executivo antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO). O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

#### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente SMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social, à **Rua Isaias Candido Barbosa, nº 1080, Vila Pernambuco, nesta cidade, das 07h às 13h.**

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar documento original e cópia dos seguintes documentos:

a) **Carteira de identidade e ou documento equivalente com foto;**

b) **Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa das últimas eleições e/ou Certidão de quitação;**

c) **Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;**

d) **Comprovante de residência no município de Cassilândia – MS, há 02 (dois) anos;**

e) **Comprovante de conclusão de ensino médio ou equivalente;**

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

Rua Isaias Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

*Enate*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **10 (dez) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital e as impugnações, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. Qualquer cidadão, o Ministério Público e o CMDCA, poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 10 (dez) dias, conforme item 9.1;

9.3. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

9.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.5. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

9.7. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.8. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>3</sup>;

9.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**Parágrafo Único.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência e análise. Não havendo impugnações a comissão eleitoral poderá publicar novo edital com adequações nas datas do processo de escolha cientificando todos os candidatos.

<sup>3</sup> A Comissão Especial definirá a forma de apresentação do recurso.  
Rua Isaías Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

*Guarita*





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### 10. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

10.1. Os candidatos serão submetidos à prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, de caráter eliminatório sob a fiscalização do Ministério Público;

10.2. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos do total geral das questões;

10.3. A prova de conhecimentos específicos, será realizada no dia **18/06/2023** em Local e horário a ser publicado em edital específico, juntamente com a lista de candidatos aptos a participarem da prova, conforme cronograma do Anexo I deste edital.

#### 10.4 Avaliação Psicologia de caráter eliminatório

I- A avaliação psicológica atenderá ao processo técnico-científicos aprovados pelo CFP - Conselho Federal de Psicologia.

#### 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

*Smata*





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**11.9.** É vedada a propaganda individual, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cassilândia realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **07h às 17h (MS)**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/22, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul;

**12.3.** Se forem utilizadas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

Rua Isaias Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

*Smato*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras, previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos **05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar** e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 DE JANEIRO 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

15.2. Além dos **05 (cinco) candidatos** mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Rua Isaias Cândido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

*Enote*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cassilândia, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 185/2016, 13 de julho de 2016;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até **48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante** para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

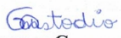
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Cassilândia, 30 de março de 2023

  
Creusmar Gomes da Mata Custodio  
Presidente do CMDCA

Rua Isaias Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225







# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 – Processo de escolha Unificado Conselho Tutelar gestão de 2024 – 2028

1. Publicação do Edital: 31/03/2023;
2. Inscrições na sede do CMDCA das 07h às 13h (MS): 03/04/ à 02/05/2023;
3. Análise dos requerimentos de inscrições e impugnação: 03/05 à 15/05/2023;
4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 16/05/2023;
5. Prazo para recurso da impugnação: 17/05/23 à 22/05/2023;
6. Análise dos recursos da impugnação pelo CMDCA: 23/05 à 29/05/2023;
7. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética e apta à prova de conhecimentos específicos com data, horário e local: 30/05/2023;
8. Aplicação da prova de conhecimentos específicos: 18/06/2023;
9. Publicação do gabarito: 21/06/2023;
10. Publicação preliminar da lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos com respectivas pontuações em ordem alfabética: 23/06/2023;
11. Prazo para recurso: 28/06/2023 a 03/07/2023;
12. Análise dos recursos: 04/07 a 05/07/2023;
13. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos na prova de conhecimentos específicos e aptos para o processo eleitoral em ordem alfabética: 06/07/2023;
14. Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos. 10/07/2023 a 30/09/2023;
15. Dia da votação: 02/10/2023;
16. Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;
17. Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 03/10/2023 a 05/10/2023;
18. Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 18/10/2023;
19. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 20/10/2023;

Rua Isaias Candido Barbosa, 1080 – Vila Pernambuco – Cassilândia/MS Telefone: (67)3596-2225

Gnato





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

20. Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 20/10 a 26/10/2023;
21. Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 31/10/2023;
22. Proclamação do resultado final da eleição: 10/11/2023;
23. **Treinamento de Capacitação /Formação Continuada** relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: **08/01/ à 09/01/2024,**
23. Posse e diplomação dos eleitos: **10/01/2024.**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 10

CASSILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Anexo 10 - Comparativo entre a Receita Orgãda e a Arrecadada  
1º Bimestre/2023

LC nº 101 de 04/05/2000, art. 11; Lei nº 4.320/64, Art. 11; Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo 1);

30/03/2023

Nr.	GI - RECETA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	1.0.0.0.0.0.0.00 - Receitas Correntes	158.072.500,00	158.072.500,00	25.641.118,42	16,22	25.641.118,42	16,22	132.431.381,58
2	1.1.0.0.0.0.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.410.540,00	26.410.540,00	3.442.096,17	13,03	3.442.096,17	13,03	22.968.443,83
3	1.1.1.0.0.0.0.0.00 - Impostos	20.183.680,00	20.183.680,00	2.238.924,99	11,09	2.238.924,99	11,09	17.944.755,01
4	1.1.1.2.0.0.0.0.00 - Impostos sobre o Patrimônio	12.537.130,00	12.537.130,00	1.123.456,71	9,03	1.123.456,71	9,03	11.404.673,29
5	1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5.287.130,00	5.287.130,00	87.205,76	1,65	87.205,76	1,65	5.199.924,24
6	1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.407.021,00	4.407.021,00	2.872,68	0,07	2.872,68	0,07	4.404.148,32
7	1.1.1.2.50.0.2.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	9.330,00	9.330,00	136,36	1,46	136,36	1,46	9.193,64
8	1.1.1.2.50.0.3.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	771.779,00	771.779,00	70.232,55	9,10	70.232,55	9,10	701.546,45
9	1.1.1.2.50.0.4.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora de União Ativa	99.000,00	99.000,00	13.964,17	14,11	13.964,17	14,11	85.035,83
14	1.1.1.3.0.0.0.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	7.250.000,00	7.250.000,00	1.045.252,95	14,42	1.045.252,95	14,42	6.204.747,05
15	1.1.1.3.0.0.0.1.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	7.250.000,00	7.250.000,00	1.045.252,95	14,42	1.045.252,95	14,42	6.204.747,05
23	1.1.1.3.0.0.0.0.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.606.700,00	2.606.700,00	243.084,75	9,33	243.084,75	9,33	2.363.615,25
24	1.1.1.3.0.0.0.1.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.606.700,00	2.606.700,00	243.084,75	9,33	243.084,75	9,33	2.363.615,25
25	1.1.1.3.0.1.0.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.595.000,00	2.595.000,00	234.553,35	9,04	234.553,35	9,04	2.360.446,65
26	1.1.1.3.0.1.1.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.595.000,00	2.595.000,00	234.553,35	9,04	234.553,35	9,04	2.360.446,65
34	1.1.1.3.0.1.4.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	11.700,00	11.700,00	8.531,40	72,92	8.531,40	72,92	3.168,60
35	1.1.1.3.0.3.4.3.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	11.700,00	11.700,00	8.531,40	72,92	8.531,40	72,92	3.168,60
43	1.1.1.4.0.0.0.0.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	5.039.850,00	5.039.850,00	863.381,53	17,13	863.381,53	17,13	4.176.468,47
44	1.1.1.4.51.0.0.00 - Impostos sobre Serviços	5.039.850,00	5.039.850,00	863.381,53	17,13	863.381,53	17,13	4.176.468,47
45	1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.039.850,00	5.039.850,00	863.381,53	17,13	863.381,53	17,13	4.176.468,47
46	1.1.1.4.51.1.1.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	4.975.500,00	4.975.500,00	845.638,97	17,00	845.638,97	17,00	4.129.861,03
47	1.1.1.4.51.1.2.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	8.250,00	8.250,00	402,91	4,88	402,91	4,88	7.847,09
48	1.1.1.4.51.1.3.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	50.600,00	50.600,00	15.924,68	31,47	15.924,68	31,47	34.675,32
49	1.1.1.4.51.1.4.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa	5.500,00	5.500,00	1.414,97	25,73	1.414,97	25,73	4.085,03
82	1.1.2.0.0.0.0.0.00 - Taxas	6.193.860,00	6.193.860,00	1.203.171,18	19,43	1.203.171,18	19,43	4.990.688,82
83	1.1.2.1.0.0.0.0.00 - Taxas Pela Exercício do Poder de Polícia	693.860,00	693.860,00	174.274,51	25,12	174.274,51	25,12	519.585,49
84	1.1.2.1.0.1.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	693.860,00	693.860,00	174.274,51	25,12	174.274,51	25,12	519.585,49
85	1.1.2.1.0.1.0.1.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	693.860,00	693.860,00	174.274,51	25,12	174.274,51	25,12	519.585,49
138	1.1.2.2.0.0.0.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	5.500.000,00	5.500.000,00	1.028.896,67	18,71	1.028.896,67	18,71	4.471.103,33
139	1.1.2.2.0.1.0.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral	5.500.000,00	5.500.000,00	1.028.896,67	18,71	1.028.896,67	18,71	4.471.103,33
140	1.1.2.2.0.1.0.1.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	5.500.000,00	5.500.000,00	1.028.896,67	18,71	1.028.896,67	18,71	4.471.103,33
184	1.1.3.0.0.0.0.0.00 - Contribuição de Melhoria	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
185	1.1.3.1.0.0.0.0.00 - Contribuição de Melhoria	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
186	1.1.3.1.50.0.0.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
187	1.1.3.1.50.0.1.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
195	1.1.3.1.51.0.0.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
196	1.1.3.1.51.0.1.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
213	1.1.3.1.53.0.0.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

214	1.1.3.1.53.0.1.0.0 - Contribuição de Melhorias para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
231	1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	6.913.200,00	6.913.200,00	633.045,18	9,16	633.045,18	6.280.154,82
232	1.2.1.0.00.0.0.0.00 - Contribuições Sociais	3.313.200,00	3.313.200,00	263.505,96	7,95	263.505,96	3.049.694,04
233	1.2.1.5.00.0.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	3.313.200,00	3.313.200,00	263.505,96	7,95	263.505,96	3.049.694,04
234	1.2.1.5.01.0.0.0.00 - Contribuição do Servidor Civil	0,00	0,00	263.505,96	0,00	263.505,96	-263.505,96
235	1.2.1.5.01.1.0.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	263.505,96	0,00	263.505,96	-263.505,96
236	1.2.1.5.01.1.1.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	263.505,96	0,00	263.505,96	-263.505,96
289	1.2.1.5.02.0.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	3.301.100,00	3.301.100,00	0,00	0,00	0,00	3.301.100,00
290	1.2.1.5.02.1.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	3.301.100,00	3.301.100,00	0,00	0,00	0,00	3.301.100,00
291	1.2.1.5.02.1.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.300.000,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
294	1.2.1.5.02.1.4.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
317	1.2.1.5.00.0.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00
318	1.2.1.5.01.0.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00
319	1.2.1.5.01.1.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00
354	1.2.1.5.51.0.0.0.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
355	1.2.1.5.51.1.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamento	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
356	1.2.1.5.51.1.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	1.650,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00
357	1.2.1.5.51.1.2.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora	550,00	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00
433	1.2.4.0.00.0.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.600.000,00	3.600.000,00	369.539,22	10,27	369.539,22	3.230.460,78
434	1.2.4.1.00.0.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.600.000,00	3.600.000,00	369.539,22	10,27	369.539,22	3.230.460,78
435	1.2.4.1.90.0.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.600.000,00	3.600.000,00	369.539,22	10,27	369.539,22	3.230.460,78
436	1.2.4.1.50.0.1.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.600.000,00	3.600.000,00	369.539,22	10,27	369.539,22	3.230.460,78
444	1.3.0.0.00.0.0.0.00 - Receita Patrimonial	7.086.700,00	7.086.700,00	1.654.903,56	23,35	1.654.903,56	5.431.796,44
445	1.3.1.0.00.0.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	22.100,00	22.100,00	457,44	2,07	457,44	21.642,56
446	1.3.1.1.00.0.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	22.100,00	22.100,00	457,44	2,07	457,44	21.642,56
447	1.3.1.1.01.0.0.0.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	11.100,00	11.100,00	0,00	0,00	0,00	11.100,00
448	1.3.1.1.01.1.0.0.00 - Aluguéis e Arrendamentos	11.100,00	11.100,00	0,00	0,00	0,00	11.100,00
449	1.3.1.1.01.1.1.0.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	11.100,00	11.100,00	0,00	0,00	0,00	11.100,00
475	1.3.1.1.99.0.0.0.00 - Outras Receitas Imobiliárias	11.000,00	11.000,00	457,44	4,16	457,44	10.542,56
476	1.3.1.1.99.0.1.0.00 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal	11.000,00	11.000,00	457,44	4,16	457,44	10.542,56
484	1.3.2.0.00.0.0.0.00 - Valores Mobiliários	7.064.600,00	7.064.600,00	1.654.446,12	23,42	1.654.446,12	5.410.153,88
485	1.3.2.1.00.0.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	7.064.600,00	7.064.600,00	1.654.446,12	23,42	1.654.446,12	5.410.153,88
486	1.3.2.1.01.0.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.142.600,00	1.142.600,00	226.426,35	19,82	226.426,35	916.173,65
487	1.3.2.1.01.0.1.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.142.600,00	1.142.600,00	226.426,35	19,82	226.426,35	916.173,65
488	1.3.2.1.02.0.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Especiais	22.000,00	22.000,00	5.366,13	24,39	5.366,13	16.633,87
489	1.3.2.1.02.0.1.0.00 - Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	22.000,00	22.000,00	5.366,13	24,39	5.366,13	16.633,87
492	1.3.2.1.04.0.0.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	5.900.000,00	5.900.000,00	1.422.653,62	24,11	1.422.653,62	4.477.346,38
493	1.3.2.1.04.0.1.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	5.900.000,00	5.900.000,00	1.422.653,62	24,11	1.422.653,62	4.477.346,38
628	1.6.0.0.00.0.0.0.00 - Receita de Serviços	3.960.000,00	3.960.000,00	75.081,52	1,90	75.081,52	3.884.918,48
629	1.6.1.0.00.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.960.000,00	3.960.000,00	75.081,52	1,90	75.081,52	3.884.918,48
630	1.6.1.1.00.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.960.000,00	3.960.000,00	75.081,52	1,90	75.081,52	3.884.918,48
631	1.6.1.1.01.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	3.960.000,00	3.960.000,00	75.081,52	1,90	75.081,52	3.884.918,48
632	1.6.1.1.01.0.1.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	3.960.000,00	3.960.000,00	75.081,52	1,90	75.081,52	3.884.918,48
832	1.7.0.0.00.0.0.0.00 - Transferências Correntes	112.849.260,00	112.849.260,00	19.761.119,14	17,51	19.761.119,14	93.088.140,86
833	1.7.1.0.00.0.0.0.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	56.231.960,00	56.231.960,00	7.839.399,15	13,94	7.839.399,15	48.392.560,85
834	1.7.1.1.00.0.0.0.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	40.400.000,00	40.400.000,00	6.556.919,06	16,23	6.556.919,06	33.843.080,94
835	1.7.1.1.51.0.0.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	33.850.000,00	33.850.000,00	5.969.760,63	17,64	5.969.760,63	27.880.239,37



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

836	1.7.1.1.51.1.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	33.850.000,00	33.850.000,00	5.969.760,63	17,64	5.969.760,63	17,64	27.880.239,37
837	1.7.1.1.51.1.1.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	33.850.000,00	33.850.000,00	5.969.760,63	17,64	5.969.760,63	17,64	27.880.239,37
840	1.7.1.1.52.0.0.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	6.550.000,00	6.550.000,00	587.158,43	8,96	587.158,43	8,96	5.962.841,57
841	1.7.1.1.52.0.1.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.550.000,00	6.550.000,00	587.158,43	8,96	587.158,43	8,96	5.962.841,57
850	1.7.1.2.00.0.0.00 - Transferências das Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	828.000,00	828.000,00	107.546,88	12,99	107.546,88	12,99	720.453,12
853	1.7.1.2.51.0.0.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CDM	33.000,00	33.000,00	5.452,13	16,52	5.452,13	16,52	27.547,87
854	1.7.1.2.51.0.1.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CDM - Principal	33.000,00	33.000,00	5.452,13	16,52	5.452,13	16,52	27.547,87
855	1.7.1.2.52.0.0.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo	795.000,00	795.000,00	102.094,75	12,84	102.094,75	12,84	692.905,25
862	1.7.1.2.52.4.0.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	795.000,00	795.000,00	102.094,75	12,84	102.094,75	12,84	692.905,25
863	1.7.1.2.52.4.1.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	795.000,00	795.000,00	102.094,75	12,84	102.094,75	12,84	692.905,25
868	1.7.1.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.695.060,00	12.695.060,00	937.281,87	7,38	937.281,87	7,38	11.757.778,13
869	1.7.1.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.016.850,00	12.016.850,00	937.281,87	7,80	937.281,87	7,80	11.079.568,13
870	1.7.1.3.50.1.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	7.500.210,00	7.500.210,00	564.574,87	7,53	564.574,87	7,53	6.935.635,13
871	1.7.1.3.50.1.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	7.500.210,00	7.500.210,00	564.574,87	7,53	564.574,87	7,53	6.935.635,13
872	1.7.1.3.50.1.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	7.500.210,00	7.500.210,00	564.574,87	7,53	564.574,87	7,53	6.935.635,13
875	1.7.1.3.50.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	3.500.210,00	3.500.210,00	319.885,66	9,14	319.885,66	9,14	3.180.324,34
876	1.7.1.3.50.2.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	3.500.210,00	3.500.210,00	319.885,66	9,14	319.885,66	9,14	3.180.324,34
877	1.7.1.3.50.2.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	3.500.210,00	3.500.210,00	319.885,66	9,14	319.885,66	9,14	3.180.324,34
880	1.7.1.3.50.3.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	1.000.210,00	1.000.210,00	31.248,00	3,12	31.248,00	3,12	968.962,00
881	1.7.1.3.50.3.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	1.000.210,00	1.000.210,00	31.248,00	3,12	31.248,00	3,12	968.962,00
882	1.7.1.3.50.3.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	1.000.210,00	1.000.210,00	31.248,00	3,12	31.248,00	3,12	968.962,00
885	1.7.1.3.50.4.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	5.210,00	5.210,00	21.573,34	414,08	21.573,34	414,08	-16.363,34
886	1.7.1.3.50.4.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	5.210,00	5.210,00	21.573,34	414,08	21.573,34	414,08	-16.363,34
887	1.7.1.3.50.4.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	5.210,00	5.210,00	21.573,34	414,08	21.573,34	414,08	-16.363,34
890	1.7.1.3.50.5.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	11.010,00	11.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.010,00
891	1.7.1.3.50.5.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	11.010,00	11.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.010,00
892	1.7.1.3.50.5.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	11.010,00	11.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.010,00
931	1.7.1.3.99.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	678.210,00	678.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.210,00
932	1.7.1.3.99.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	678.210,00	678.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.210,00
933	1.7.1.3.99.0.1.01 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	678.210,00	678.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.210,00
936	1.7.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.520.300,00	1.520.300,00	142.564,03	9,38	142.564,03	9,38	1.377.735,97
937	1.7.1.4.50.0.0.00 - Transferências Desalínio-Educação	649.000,00	649.000,00	116.855,43	18,01	116.855,43	18,01	532.144,57
938	1.7.1.4.50.0.1.00 - Transferências Desalínio-Educação - Principal	649.000,00	649.000,00	116.855,43	18,01	116.855,43	18,01	532.144,57
941	1.7.1.4.52.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	439.000,00	439.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.000,00
942	1.7.1.4.52.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	439.000,00	439.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.000,00





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

943	1.7.1.4.53.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate	99.000,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00
944	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate - Principal	99.000,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00
945	1.7.1.4.54.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
946	1.7.1.4.54.1.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
947	1.7.1.4.54.1.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano - Principal	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
948	1.7.1.4.54.2.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
949	1.7.1.4.54.2.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Principal	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
950	1.7.1.4.55.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
951	1.7.1.4.55.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
952	1.7.1.4.56.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Paja	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
953	1.7.1.4.56.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Paja - Principal	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
960	1.7.1.4.99.0.0.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FUNDE	328.900,00	328.900,00	25.708,60	7,82	25.708,60	7,82	303.191,40
961	1.7.1.4.99.0.1.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FUNDE - Principal	328.900,00	328.900,00	25.708,60	7,82	25.708,60	7,82	303.191,40
962	1.7.1.5.00.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00	9.575,43	0,00	9.575,43	0,00	-9.575,43
967	1.7.1.5.52.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00	0,00	9.575,43	0,00	9.575,43	0,00	-9.575,43
968	1.7.1.5.52.0.1.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	0,00	0,00	9.575,43	0,00	9.575,43	0,00	-9.575,43
969	1.7.1.6.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	424.300,00	424.300,00	36.393,32	8,58	36.393,32	8,58	387.906,68
970	1.7.1.6.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	424.300,00	424.300,00	36.393,32	8,58	36.393,32	8,58	387.906,68
971	1.7.1.6.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	424.300,00	424.300,00	36.393,32	8,58	36.393,32	8,58	387.906,68
972	1.7.1.6.50.0.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	424.300,00	424.300,00	36.393,32	8,58	36.393,32	8,58	387.906,68
975	1.7.1.7.00.0.0.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	342.300,00	342.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.300,00
1001	1.7.1.7.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	342.300,00	342.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.300,00
1002	1.7.1.7.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	342.300,00	342.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.300,00
1003	1.7.1.7.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	342.300,00	342.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.300,00
1006	1.7.1.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	22.000,00	22.000,00	49.118,56	223,27	49.118,56	223,27	-27.118,56
1022	1.7.1.9.50.0.0.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	0,00	0,00	38.030,54	0,00	38.030,54	0,00	-38.030,54
1023	1.7.1.9.50.0.1.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	0,00	0,00	38.030,54	0,00	38.030,54	0,00	-38.030,54
1028	1.7.1.9.61.0.0.00 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, Ec nº 123/2022	0,00	0,00	11.088,02	0,00	11.088,02	0,00	-11.088,02
1029	1.7.1.9.61.0.1.00 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, Ec nº 123/2022	0,00	0,00	11.088,02	0,00	11.088,02	0,00	-11.088,02
1034	1.7.1.9.99.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
1035	1.7.1.9.99.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
1040	1.7.1.9.99.0.1.99 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
1041	1.7.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	39.216.300,00	39.216.300,00	8.491.333,27	21,45	8.491.333,27	21,45	30.724.966,73
1042	1.7.2.1.00.0.0.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	27.702.000,00	27.702.000,00	6.376.882,20	23,02	6.376.882,20	23,02	21.325.117,80
1043	1.7.2.1.50.0.0.00 - Cota-Parte do ICMS	23.120.000,00	23.120.000,00	4.245.934,91	18,36	4.245.934,91	18,36	18.874.065,09
1044	1.7.2.1.50.0.1.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	23.120.000,00	23.120.000,00	4.245.934,91	18,36	4.245.934,91	18,36	18.874.065,09
1045	1.7.2.1.51.0.0.00 - Cota-Parte do IPVA	4.285.000,00	4.285.000,00	2.110.281,48	49,25	2.110.281,48	49,25	2.174.718,52
1046	1.7.2.1.51.0.1.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	4.285.000,00	4.285.000,00	2.110.281,48	49,25	2.110.281,48	49,25	2.174.718,52
1047	1.7.2.1.52.0.0.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	220.000,00	220.000,00	20.372,73	9,26	20.372,73	9,26	199.627,27
1048	1.7.2.1.52.0.1.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	220.000,00	220.000,00	20.372,73	9,26	20.372,73	9,26	199.627,27



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

1049	1.2.1.53.0.0.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	44.000,00	44.000,00	293,08	0,67	293,08	0,67	43.706,92
1050	1.2.1.53.0.1.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	44.000,00	44.000,00	293,08	0,67	293,08	0,67	43.706,92
1051	1.2.1.98.0.0.00 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
1052	1.2.1.98.0.1.00 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
1062	1.2.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	1.374.034,04	0,00	1.374.034,04	0,00	-1.374.034,04
1063	1.2.3.00.0.1.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	1.374.034,04	0,00	1.374.034,04	0,00	-1.374.034,04
1064	1.2.3.00.0.1.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	1.374.034,04	0,00	1.374.034,04	0,00	-1.374.034,04
1065	1.2.3.00.0.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	1.374.034,04	0,00	1.374.034,04	0,00	-1.374.034,04
1068	1.2.4.00.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	4.099.600,00	4.099.600,00	156.622,50	3,82	156.622,50	3,82	3.942.977,50
1069	1.2.4.00.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	3.859.600,00	3.859.600,00	156.622,50	4,06	156.622,50	4,06	3.702.977,50
1070	1.2.4.00.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	3.859.600,00	3.859.600,00	156.622,50	4,06	156.622,50	4,06	3.702.977,50
1071	1.2.4.00.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	3.859.600,00	3.859.600,00	156.622,50	4,06	156.622,50	4,06	3.702.977,50
1074	1.2.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
1075	1.2.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
1076	1.2.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
1079	1.2.4.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1080	1.2.4.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1081	1.2.4.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1084	1.2.5.00.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	7.414.700,00	7.414.700,00	583.794,53	7,87	583.794,53	7,87	6.830.905,47
1087	1.2.5.01.0.0.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	129.000,00	129.000,00	10.000,00	7,75	10.000,00	7,75	119.000,00
1088	1.2.5.01.0.1.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	129.000,00	129.000,00	10.000,00	7,75	10.000,00	7,75	119.000,00
1089	1.2.5.01.0.1.01 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	129.000,00	129.000,00	10.000,00	7,75	10.000,00	7,75	119.000,00
1097	1.2.5.99.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	7.285.700,00	7.285.700,00	573.794,53	7,88	573.794,53	7,88	6.711.905,47
1098	1.2.5.99.0.1.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	7.285.700,00	7.285.700,00	573.794,53	7,88	573.794,53	7,88	6.711.905,47
1099	1.2.5.99.0.1.01 - Outras Transferências dos Estados e DF - Transferência Especial Relativa às Entidades Individuais (Art. 166-A, Inciso I, da CF)	7.285.700,00	7.285.700,00	573.794,53	7,88	573.794,53	7,88	6.711.905,47
1128	1.7.5.0.0.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	17.401.000,00	17.401.000,00	3.430.386,72	19,71	3.430.386,72	19,71	13.970.613,28
1129	1.7.5.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	17.401.000,00	17.401.000,00	3.430.386,72	19,71	3.430.386,72	19,71	13.970.613,28
1130	1.7.5.1.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	17.401.000,00	17.401.000,00	3.430.386,72	19,71	3.430.386,72	19,71	13.970.613,28
1131	1.7.5.1.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	17.401.000,00	17.401.000,00	3.430.386,72	19,71	3.430.386,72	19,71	13.970.613,28
1157	1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	852.800,00	852.800,00	74.872,83	8,78	74.872,83	8,78	777.927,17
1158	1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	180.800,00	180.800,00	24.534,27	13,57	24.534,27	13,57	156.265,73
1159	1.9.1.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	180.800,00	180.800,00	24.534,27	13,57	24.534,27	13,57	156.265,73
1160	1.9.1.1.01.0.0.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	170.900,00	170.900,00	23.490,61	13,75	23.490,61	13,75	147.409,39
1161	1.9.1.1.01.0.1.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	170.900,00	170.900,00	23.490,61	13,75	23.490,61	13,75	147.409,39
1169	1.9.1.1.06.0.0.00 - Multas por Danos Ambientais	9.900,00	9.900,00	1.043,66	10,54	1.043,66	10,54	8.856,34
1170	1.9.1.1.06.1.0.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	9.900,00	9.900,00	1.043,66	10,54	1.043,66	10,54	8.856,34
1171	1.9.1.1.06.1.1.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	9.900,00	9.900,00	1.043,66	10,54	1.043,66	10,54	8.856,34
1240	1.9.2.0.00.0.0.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.000,00	31.000,00	11.526,84	37,18	11.526,84	37,18	19.473,16
1241	1.9.2.1.00.0.0.00 - Indenizações	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1269	1.9.2.1.99.0.0.00 - Outras Indenizações	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1270	1.9.2.1.99.0.1.00 - Outras Indenizações - Principal	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1278	1.9.2.2.00.0.0.00 - Restituições	26.000,00	26.000,00	11.526,84	44,33	11.526,84	44,33	14.473,16



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

1334	1.9.2.2.51.0.0.00 - Restituições de Recursos do FUNDEB	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1335	1.9.2.2.51.0.1.00 - Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1339	1.9.2.2.99.0.0.00 - Outras Restituições	15.000,00	15.000,00	11.526,84	76,85	11.526,84	76,85	3.473,16
1340	1.9.2.2.99.0.1.00 - Outras Restituições - Principal	15.000,00	15.000,00	11.526,84	76,85	11.526,84	76,85	3.473,16
1455	1.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	641.000,00	641.000,00	38.811,74	6,05	38.811,74	6,05	602.188,26
1456	1.9.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	641.000,00	641.000,00	38.811,74	6,05	38.811,74	6,05	602.188,26
1462	1.9.9.03.0.0.00 - Compensações Financeiras Entre Os Regimes de Previdência	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
1463	1.9.9.03.0.1.00 - Compensações Financeiras Entre Os Regimes de Previdência - Principal	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
1474	1.9.9.9.12.0.0.00 - Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	16.500,00	16.500,00	99,22	0,60	99,22	0,60	16.400,78
1475	1.9.9.9.12.0.0.00 - Ônus de Sucumbência	16.500,00	16.500,00	99,22	0,60	99,22	0,60	16.400,78
1476	1.9.9.9.12.0.1.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	16.500,00	16.500,00	99,22	0,60	99,22	0,60	16.400,78
1485	1.9.9.9.99.0.0.00 - Outras Receitas	324.500,00	324.500,00	38.712,52	11,93	38.712,52	11,93	285.787,48
1491	1.9.9.9.99.0.0.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Primárias	324.500,00	324.500,00	38.712,52	11,93	38.712,52	11,93	285.787,48
1492	1.9.9.9.99.0.1.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Primárias - Principal	297.000,00	297.000,00	38.632,37	13,01	38.632,37	13,01	258.367,63
1494	1.9.9.9.99.2.0.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Primárias - Multas	27.500,00	27.500,00	80,15	0,29	80,15	0,29	27.419,85
1501	2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	2.051.700,00	2.051.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.051.700,00
1551	2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	124.500,00	124.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.500,00
1552	2.2.1.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis	94.500,00	94.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.500,00
1563	2.2.1.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semovintes	94.500,00	94.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.500,00
1564	2.2.1.3.01.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semovintes	94.500,00	94.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.500,00
1565	2.2.1.3.01.0.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semovintes - Principal	94.500,00	94.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.500,00
1567	2.2.2.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1568	2.2.2.1.01.0.0.00 - Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1569	2.2.2.1.01.0.1.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1570	2.2.2.1.01.0.1.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1592	2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	1.927.200,00	1.927.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.927.200,00
1593	2.4.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	863.300,00	863.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	863.300,00
1594	2.4.1.1.000.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	237.100,00	237.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.100,00
1595	2.4.1.1.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo e Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	237.100,00	237.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.100,00
1596	2.4.1.1.50.1.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	110.200,00	110.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.200,00
1597	2.4.1.1.50.1.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	110.200,00	110.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.200,00
1598	2.4.1.1.50.1.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	110.200,00	110.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.200,00
1601	2.4.1.1.50.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	46.500,00	46.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.500,00
1602	2.4.1.1.50.2.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	46.500,00	46.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.500,00
1603	2.4.1.1.50.2.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	46.500,00	46.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.500,00
1606	2.4.1.1.50.3.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	50.200,00	50.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.200,00
1607	2.4.1.1.50.3.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	50.200,00	50.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.200,00
1608	2.4.1.1.50.3.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	50.200,00	50.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.200,00
1611	2.4.1.1.50.4.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	30.200,00	30.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.200,00
1612	2.4.1.1.50.4.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	30.200,00	30.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.200,00
1613	2.4.1.1.50.4.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	30.200,00	30.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.200,00
1676	2.4.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	626.200,00	626.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626.200,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

1682	2.4.1.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	426.200,00	426.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426.200,00
1683	2.4.1.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	426.200,00	426.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426.200,00
1684	2.4.1.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	426.200,00	426.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426.200,00
1687	2.4.1.4.52.0.0.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1689	2.4.1.4.52.0.1.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1689	2.4.1.4.52.0.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1723	2.4.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.062.800,00	1.062.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.800,00
1724	2.4.2.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Susdos Estados e DF	80.300,00	80.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.300,00
1725	2.4.2.1.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	80.300,00	80.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.300,00
1726	2.4.2.1.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	80.300,00	80.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.300,00
1727	2.4.2.1.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	80.300,00	80.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.300,00
1730	2.4.2.2.00.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	982.500,00	982.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	982.500,00
1736	2.4.2.2.51.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	193.500,00	193.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.500,00
1737	2.4.2.2.51.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	193.500,00	193.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.500,00
1738	2.4.2.2.51.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	193.500,00	193.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.500,00
1756	2.4.2.2.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	789.000,00	789.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789.000,00
1757	2.4.2.2.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	789.000,00	789.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789.000,00
1758	2.4.2.2.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	789.000,00	789.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789.000,00
1793	2.4.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
1794	2.4.4.1.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
1799	2.4.4.1.99.0.0.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
1800	2.4.4.1.99.0.1.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
1842	7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes - Intra OFSS	9.016.100,00	9.016.100,00	997.669,83	11,27	997.669,83	11,27	8.018.430,17
1990	7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições - Intra OFSS	6.201.100,00	6.201.100,00	514.068,33	8,29	514.068,33	8,29	5.687.031,67
1999	7.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	6.201.100,00	6.201.100,00	514.068,33	8,29	514.068,33	8,29	5.687.031,67
2000	7.2.1.5.00.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	6.201.100,00	6.201.100,00	514.068,33	8,29	514.068,33	8,29	5.687.031,67
2001	7.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	6.200.000,00	6.200.000,00	514.068,33	8,29	514.068,33	8,29	5.685.931,67
2002	7.2.1.5.02.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	6.200.000,00	6.200.000,00	514.068,33	8,29	514.068,33	8,29	5.685.931,67
2003	7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	6.200.000,00	6.200.000,00	514.068,33	8,29	514.068,33	8,29	5.685.931,67
2057	7.2.1.5.51.0.0.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
2058	7.2.1.5.51.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Intra OFSS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
2059	7.2.1.5.51.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
2131	7.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial - Intra OFSS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2132	7.3.1.0.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Intra OFSS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2133	7.3.1.1.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Intra OFSS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2134	7.3.1.1.01.0.0.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Taxas de Grupos - Intra OFSS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2135	7.3.1.1.01.1.0.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Intra OFSS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2136	7.3.1.1.01.1.1.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal - Intra OFSS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2380	7.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	2.800.000,00	2.800.000,00	483.601,50	17,27	483.601,50	17,27	2.316.398,50
2476	7.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	2.800.000,00	2.800.000,00	483.601,50	17,27	483.601,50	17,27	2.316.398,50
2477	7.9.9.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	2.800.000,00	2.800.000,00	483.601,50	17,27	483.601,50	17,27	2.316.398,50
2478	7.9.9.01.0.0.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	2.800.000,00	2.800.000,00	483.601,50	17,27	483.601,50	17,27	2.316.398,50
2480	7.9.9.01.0.2.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	2.800.000,00	2.800.000,00	483.601,50	17,27	483.601,50	17,27	2.316.398,50





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

2499	8.0.0.0.00.0.00 - Receitas de Capital - Intra OFSS	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
2522	8.2.0.0.00.0.00 - Alienação de Bens - Intra OFSS	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
2533	8.2.2.0.00.0.00 - Alienação de Bens Imóveis - Intra OFSS	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
2534	8.2.2.1.00.0.00 - Alienação de Bens Imóveis - Intra OFSS	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
2535	8.2.2.1.01.0.00 - Alienação de Bens Imóveis - Intra OFSS	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
2536	8.2.2.1.01.0.1.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal - Intra OFSS	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
2561	8.9.0.0.00.0.00 - Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
2562	8.9.9.0.00.0.00 - Demais Receitas de Capital - Intra OFSS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
2563	8.9.9.99.00.0.00 - Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
2564	8.9.9.99.0.0.00 - Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
2567	8.9.9.99.0.1.00 - Outras Receitas de Capital - Principal - Intra OFSS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
2572	9.0.0.0.00.0.00 (-) Dedução de Receitas	14.143.600,00	14.143.600,00	2.844.016,35	20,11	2.844.016,35	20,11	11.299.583,65
2573	9.1.0.0.00.0.00 (-) Dedução de Receitas Correntes	14.143.600,00	14.143.600,00	2.844.016,35	20,11	2.844.016,35	20,11	11.299.583,65
2567	9.1.3.0.00.0.00 (-) Dedução de Receita Patrimonial	582.600,00	582.600,00	261.389,35	44,87	261.389,35	44,87	321.210,65
3007	9.1.3.2.00.0.00 (-) Dedução de Valores Mobiliários	582.600,00	582.600,00	261.389,35	44,87	261.389,35	44,87	321.210,65
3008	9.1.3.2.1.00.0.00 (-) Dedução de Juros e Correções Monetárias	582.600,00	582.600,00	261.389,35	44,87	261.389,35	44,87	321.210,65
3015	9.1.3.2.1.04.0.00 (-) Dedução de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	582.600,00	582.600,00	261.389,35	44,87	261.389,35	44,87	321.210,65
3016	9.1.3.2.1.04.0.1.00 (-) Dedução de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	582.600,00	582.600,00	261.389,35	44,87	261.389,35	44,87	321.210,65
3273	9.1.7.0.00.0.00 (-) Dedução de Transferências Correntes	13.561.000,00	13.561.000,00	2.582.627,00	19,04	2.582.627,00	19,04	10.978.373,00
3274	9.1.7.1.00.0.00 (-) Dedução de Transferências da União e de Suas Entidades	8.080.000,00	8.080.000,00	1.311.383,76	16,23	1.311.383,76	16,23	6.768.616,24
3275	9.1.7.1.1.00.0.00 (-) Dedução de Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	8.080.000,00	8.080.000,00	1.311.383,76	16,23	1.311.383,76	16,23	6.768.616,24
3276	9.1.7.1.1.01.0.00 (-) Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.770.000,00	6.770.000,00	1.193.952,09	17,64	1.193.952,09	17,64	5.576.047,91
3277	9.1.7.1.1.01.1.00 (-) Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - FUNDEB	6.770.000,00	6.770.000,00	1.193.952,09	17,64	1.193.952,09	17,64	5.576.047,91
3278	9.1.7.1.1.01.1.1.00 (-) Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	6.770.000,00	6.770.000,00	1.193.952,09	17,64	1.193.952,09	17,64	5.576.047,91
3279	9.1.7.1.1.1.02.0.00 (-) Dedução de Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.310.000,00	1.310.000,00	117.431,67	8,96	117.431,67	8,96	1.192.568,33
3280	9.1.7.1.1.1.02.0.1.00 (-) Dedução de Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	1.310.000,00	1.310.000,00	117.431,67	8,96	117.431,67	8,96	1.192.568,33
3317	9.1.7.2.00.0.00 (-) Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	5.481.000,00	5.481.000,00	1.271.243,24	23,19	1.271.243,24	23,19	4.209.756,76
3318	9.1.7.2.1.00.0.00 (-) Dedução de Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.481.000,00	5.481.000,00	1.271.243,24	23,19	1.271.243,24	23,19	4.209.756,76
3319	9.1.7.2.1.50.0.00 (-) Dedução de Cota-Parte do ICMS	4.624.000,00	4.624.000,00	849.186,95	18,36	849.186,95	18,36	3.774.813,05
3320	9.1.7.2.1.50.0.1.00 (-) Dedução de Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	4.624.000,00	4.624.000,00	849.186,95	18,36	849.186,95	18,36	3.774.813,05
3321	9.1.7.2.1.51.0.00 (-) Dedução de Cota-Parte do IPVA	857.000,00	857.000,00	422.056,29	49,25	422.056,29	49,25	434.943,71
3322	9.1.7.2.1.51.0.1.00 (-) Dedução de Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	857.000,00	857.000,00	422.056,29	49,25	422.056,29	49,25	434.943,71
3673	TOTAL DAS RECEITAS	155.000.000,00	155.000.000,00	23.794.771,90	1,249,54	23.794.771,90	1,249,54	131.205.228,10

Nota Explicativa



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA, NESTA CIDADE DE CASSILÂNDIA-MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H15 DO DIA 18/04/2023, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITO À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720.

O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, NO ENDEREÇO SUPRACITADO, DE 2ª A 6ª FEIRA (DIAS ÚTEIS), DAS 7H00 ÀS 13H00, OU POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO, [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

CASSILÂNDIA-MS, 30 DE MARÇO DE 2023.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

---

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 2023.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.**

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO/CREDENCIADO – FERREIRA LEAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Mediante este TERMO DE RESCISÃO, fica encerrado o Termo de Credenciamento com a empresa FERREIRA LEAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Data – 29/03/2023.

---



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres**  
**SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Deivid Henrique de Jesus**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**  
**1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**  
**2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)**

### VEREADORES

**Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Peter Saimon Alvez Borges (PDT)**